

ENTRADA

30 AGO 2023

Ass. do Func. COASP



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

REQUERIMENTO N° ____/2023.

001509

APROVADO

À Secretaria para providências

12 SET. 2023

lf
1º Secretário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Requer ao Presidente da Assembleia Legislativa, o envio de expediente ao Exelentíssimo Senhor Governador, sugerindo um Anteprojeto de Lei que institui a Educação Física Inclusiva na Rede Estadual de Educação, para estudantes com deficiência intelectual e múltipla.

O Deputado que este subscreve, nos termos regimentais, requer após anuênciam do plenário que seja remetido, o presente REQUERIMENTO, ao Chefe do Poder Executivo Estadual, sugerindo um Anteprojeto de Lei que institui a Educação Física Inclusiva na Rede Estadual de Educação, para estudantes com deficiência intelectual e múltipla.

Justificativa

O presente requerimento tem a finalidade de sugerir ao Governo do Estado do Tocantins um anteprojeto de Lei propõe instituir a educação física inclusiva na Rede Estadual de Ensino destinada a assegurar e a promover direitos fundamentais, visando o exercício dos direitos à inclusão social e a cidadania. A ideia possibilita que todos os estudantes tenham acesso ao currículo da disciplina. Ela proporciona a valorização da diversidade, estimula o desenvolvimento de habilidades e valoriza as competências individuais.

Essa proposta, alinhada com a Convenção Internacional sobre os Direitos das pessoas com deficiência e necessidades especiais (2006) implica no envolvimento não tão somente nas



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

alterações nas práticas físicas existentes, como também a criação de novas atividades que atendam os seus desígnios, sem gastos adicionais para o Estado.

O desenvolvimento desse novo paradigma pressupõe a eliminação de barreiras, independentemente do estado físico ou psíquico do aluno. Por mais acentuada que seja sua limitação motora ou intelectual, o aluno pode conseguir com a educação física, uma parcial ou completa adaptação às suas limitações.

É importante salientar que o presente projeto em conjunto com a possibilidade de participação em gincanas, torneios, passeios e jogos atenderá o direito fundamental e proporcionará um aprendizado de valor maior, que é o valor do respeito, da dignidade humana e da igualdade material, previstos na Constituição Federal.

Desta forma, considerando a importância do projeto, solicito aos nobres Pares a aprovação por unanimidade para este pleito e ao Governo do Estado, a fim de garantir a inclusão do estudante com deficiência nas atividades escolares do Estado do Tocantins.

Sala das sessões, 22 de agosto de 2023.

Léo Barbosa

Deputado Estadual



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

PROJETO DE LEI N° ___, DE 2023.

Institui a Educação Física Inclusiva na Rede Estadual de Educação, para estudantes com deficiência intelectual e múltipla.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Educação Física Inclusiva na Rede Estadual de Ensino destinada a assegurar e a promover direitos fundamentais, visando o exercício dos direitos, à inclusão social e a cidadania.

Art. 2º O programa de educação física inclusiva deverá observar as seguintes diretrizes:

I- Garantir a inclusão do estudante com deficiência intelectual e múltipla nas atividades da educação física escolar;

II- Promover a capacitação de professores da área de educação física para aplicação deste programa de inclusão social;

III- Garantir a adequação dos espaços físicos das escolas nos termos da legislação vigente no que tange à acessibilidade; e

IV- Promover o atendimento educacional no que diz respeito à educação física inclusiva.

Art. 3º Aplicam-se a presente Lei os seguintes Princípios:

I - Da dignidade da pessoa humana;

II - Da Proteção integral;

III - Da proteção da infância e à juventude;

IV - Da igualdade e da não discriminação;

V - Do direito à cultura, ao esporte e ao lazer;

VI - Da acessibilidade.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Léo Barbosa

Deputado Estadual

Deputado Léo Barbosa

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

Praça dos Girassóis, s/n - Centro, TO, 77001-002

Telefone: 3212-5085